



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 01512/12**

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Concorrência nº 004/2011. Regularidade.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 01060/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. **Número do Processo:** TC- 01512/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 004/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Seleção de Empresa para executar a Urbanização Integrada da Comunidade Maria de Nazaré, no Bairro Funcionários III, em João Pessoa/PB, conforme Projeto de Engenharia anexo ao Edital às fls. 195/288.
5. **Fonte de Recursos:** 05; 00 e 20; PPA – 2012.
6. **Valor do Contrato:** R\$ 9.775.308,64 (nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).
7. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, opinou pela regularidade do certame licitatório e do contrato dele decorrente.

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE da Concorrência Nº 004/2011 e do Contrato dela decorrente, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e determina o ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 004/2011 e o contrato dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 19 de Abril de 2012.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal**